

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 012/2022

**BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,**  
CNPJ nº 15.229.287/0001-01

Ilmº. **KEPPLER ARAÚJO SILVA**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identificação nº 9.891.253-43 e CPF nº 100.911.287-22, encontrado a Rua da Fernando Freitas, nº 59, Bairro São Gotardo, na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

O SETOR GESTÃO DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Cordeiros, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104 – Centro, Cordeiros – BA, através da Gestora de Contratos Guilherme Henrique de Jesus Pereira Luz, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOTIFICAR** à empresa **BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ nº 15.229.287/0001-01, devido ao descumprimento de obrigações assumidas através do contrato administrativo nº 120/2022, advindo do Pregão Eletrônico 008/2022.

O contrato nº 120/2022 firmado entre as partes traz as seguintes disposições quanto as obrigações da contratada, a entrega do objeto e os prazos correspondentes:

### IV- CLÁUSULA QUARTA

4.1. **O prazo de entrega dos produtos é de até 08 dias úteis**, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constante na autorização de compra.

(...)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



4.5. As entregas dos produtos serão realizadas conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal de Saúde. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.

## VI- CLÁUSULA SEXTA

6.1. A **Contratada deve cumprir todas as obrigações** constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. **Efetuar a entrega do objeto** em perfeitas condições, conforme especificações, **prazo** e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

(...)

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Acontece que a contratante solicitou o fornecimento de material licitado visando atender as necessidades do Hospital no dia 17 de junho de 2022, por meio do setor de compras, por seguinte, a empresa contratada enviou o pedido de forma parcial, faltando os seguintes itens: água destilada 500ml, amicacina 250mg/ml, cloridrato de hidralazina 20mg/ml, levofloxacino 500mg/ml 100ml 500 mg e metronidazol 5mg/ml 100ml, não houve a entrega dos itens, ultrapassando o prazo contratual de 08 (oito) dias úteis, destaque-se, que não houve nenhuma manifestação da empresa justificando o atraso, deflagrando o descumprimento de cláusulas contratuais supracitadas.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Destaque-se ainda, que não é a primeira vez em que ocorre atrasos injustificados e entregas parciais.

O descumprimento e a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Oitava do contrato nº 120/2022 e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

Diante do exposto, requer que a empresa **BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, cumpra o objeto do contrato realizando a entrega dos medicamentos e apresente no prazo de 05 (cinco) dias, justificativa devidamente fundamentada para o atraso da entrega, o qual, caberá ao Município de Cordeiros - BA, por sua aceitação.

Os prazos contar-se-ão do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais em caso de seus descumprimentos.

Requer ainda que as próximas solicitações sejam entregues nos prazos e especificações contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cordeiros, 11 de julho de 2022

*Guilherme Henrique de Jesus Pereira Luz*  
**GUILHERME HENRIQUE DE JESUS PEREIRA LUZ**

GESTOR DE CONTRATOS

DECRETO Nº 072/2022